



RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

A Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG, por meio da Pregoeira, nos autos do processo licitatório em referência, cujo objeto é a cessão de mão-de-obra exclusiva para os postos de trabalho de recepcionistas e motoristas, torna público aos interessados em geral as respostas aos questionamentos formulados, **valendo para todos os efeitos legais**¹.

Pergunta 01: Na planilha estimativa existem valores que não são condizentes com a natureza tributária da licitante. A exemplo destacamos os percentuais de tributos nas planilhas de HExtra e Diárias que totalizam 6,65% que pertencem ao Lucro Presumido, contrário das proponentes que são tributadas pelo Lucro Real. Com a alteração os valores estimados ficam acima do previsto no edital. Como proceder? Outro questionamento se deve ao fato de não conter percentual de Aviso Prévio Trabalhado, não devemos considerá-lo?

Resposta: A revisão da planilha de composição de custos e formação de preços foi apurada no percentual do aviso prévio (1,944%), em que pese constar claramente na descrição do módulo 3.1, letra "d" da planilha, não foi inserido na célula utilizada na soma dos valores, que de fato está zerada, por erro meramente formal. Também foi apurado, que o percentual referente a "tributos" nas planilhas de horas extras e diárias (6,65%) está com valor diferente do que consta da composição de custos principal (12,25%), sendo que este último valor é o correto, pois está devidamente detalhado. Dessa forma, a planilha corrigida, cuja correção não compromete a formulação das propostas, consta em anexo. Assim, para finalizar, cada empresa licitante deve elaborar sua planilha de composição de custos e formação de preços de acordo com sua respectiva realidade tributária e financeira. A planilha corrigida está anexada na aba "Documentos Complementares" da plataforma Licitar Digital.

Sete Lagoas/MG, 3ª feira, 20 de agosto de 2024.

JAQUELINE HELENA ALVES – Pregoeira – Original assinado

¹ "Por fim, é importante mencionar que se tem entendido corretamente que as respostas aos pedidos de esclarecimentos incorporam-se ao edital e a Administração vincula-se à sua resposta, o que é decorrente da boa-fé objetiva e do princípio da proteção à confiança legítima. Não seria plausível que a Administração oferecesse resposta a pedido de esclarecimento em dado sentido e, depois, no transcurso da licitação adotasse posição diversa." (Joel de Menezes Niebuhr, *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 5ª edição revista e ampliada, Fórum, 2022, pág. 669)